



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



INDICAÇÃO Nº **IND 880/2015**
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

03 03 15
[Handwritten signature]

Sugere ao Governo do Distrito Federal, medidas para garantir o acesso imediato do Advogado e Defensor Público para entrevista ao preso no Sistema Penitenciário do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, medidas para garantir o acesso imediato do Advogado e Defensor Público para entrevista ao preso no Sistema Penitenciário do DF.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição Federal em seu Art. 133, prevê que; "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei", assegura ainda, que todo cidadão que não tenha recursos suficientes para contratar um advogado sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família tem direito a um Defensor Público natural para patrocinar seus interesses.

O Artigo 41 inciso IX da LEP (Lei de Execuções Penais) garante a revista pessoal e reservada com o advogado. Apesar de ser uma garantia fundamental de todo cidadão esse direito não é realidade. É garantido ao advogado a entrevista e acesso imediato com o preso conforme prevê Lei. 8.906/94.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, sugerimos ao Poder Executivo, medidas para garantir o acesso imediato do Advogado e Defensor Público para entrevista ao preso, especificamente no Sistema Penitenciário do DF, motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões

de fevereiro de 2015.

[Handwritten signature]
Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 880/2015
Folha Nº 01

ASS: 26/02/2015 14:29
[Handwritten signature]
11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06 /03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Sector de Protocolo Legislativo
JND Nº 8801/2015
Folha Nº 02